

Regulamento Geral da Previdência Social

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo de Trabalho Mínimo	Observações
1.0.0.	<b>AGENTES</b>				
1.1.0	<b>físicos</b>				
1.1.1.	<b>Calor</b>				
	Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos de tratamento térmico ou em ambientes excessivamente quentes. Forneiros, Foguistas, Fundidores, Forjadores, Calandristas, operadores de cabines cinematográficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28º Artigos 165, 187 e 234, da CLT. Port. Ministeriais 30 de 7.2.58 e 262 de 6.8.62.
1.1.2.	<b>Frio</b>				
	Operações em locais com temperatura excessivamente baixa, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos na indústria do frio — operadores de câmaras frigoríficas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com temperatura inferior à 12º Centígrados. Art. 165, 187 da CLT e Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.1.3.	<b>Umidade</b>				
	Operações em locais com umidade excessiva, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos em contato direto e permanente com água — lavadores tintureiros, operários nas salinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal em locais com umidade excessiva. Art. 187 da CLT e Port. Ministerial 262 de 6 de agosto de 1962.
1.1.4.	<b>Radiação</b>				
	Operações em locais com radiações capazes de serem nocivas à saúde — infravermelho ultravioleta, raios X, rádio e substâncias radioativas.	Trabalhos expostos a radiações para fins industriais, diagnósticos e terapêuticos — Operadores de raios X, de rádio e substâncias radioativas, soldadores com arco elétrico e com oxiacetileno, aeroviários de manutenção de aeronaves e motores, turbo-hélices e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei — Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950; Lei 3.999 de 15.12.61; Art. 187 CLT; Decreto 1.232 de 22 de junho de 1962 e Port. Ministerial 262 de 6 de agosto de 1962.
1.1.5.	<b>Trepidação</b>				
	Operações com trepidações capazes de serem nocivas à saúde.	Trepidações e vibrações industriais — Operadores de perfuratrizes e marteletes pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal com máquinas acionadas a ar comprimido e velocidade acima de 120 golpes por minuto. Art. 187 CLT. Portaria Ministerial 262 de 6.8.62.
1.1.6.	<b>Ruído</b>				
	Operações em locais com ruído excessivos capaz de ser nocivo à saúde.	Trabalhos sujeitos aos efeitos de ruídos industriais excessivos — Caldeireiros, operadores de máquinas pneumáticas, de motores, — turbinas e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em locais com ruídos acima de 80 decibéis. Decreto 1.232 de 22 de junho de 1962. Portaria Ministerial 262 de 6.8.62 e Art. 187 CLT.
1.1.7.	<b>Pressão</b>				
	Operações em locais com pressão atmosférica anormal capaz de ser nociva à saúde.	Trabalhos em ambientes com alta ou baixa pressão — escafandristas, mergulhadores operados em caixões ou tubulões pneumáticos, e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei — Artigo 187, 219 CLT. Port. Ministerial 73 de 2 de janeiro de 1960 e 262 de 6.8.62.
1.1.8.	<b>Eletricidade</b>				
	Operações em locais com eletricidade em condições de perigo de vida.	Trabalhos permanentes em instalações ou equipamentos elétricos com risco de acidentes — Eletricistas, cabistas, montadores e outros.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em lei em serviços expostos a tensão superior à 250 volts. Art. 187, 195 e 196 CLT. Portaria Ministerial 34 de 8.4.54.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
1.2.0	QUÍMICOS				
1.2.1.	Arsênico Operações com arsênico e seus compostos.	I — Extração	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Fabricação de seus compostos e derivados — Tintas, parasiticidas e inseticidas etc.	Insalubre	20 anos	
		III — Emprego de derivados arsenicais — Pintura, galvanotécnica, depilação, empalhamento etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.2.	Berílio Operações com o berílio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos — Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.3.	Cádmio Operações com o cádmio e seus compostos.	Trabalhos permanentes expostos a poeiras e fumos — Fundição de ligas metálicas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.4.	Chumbo Operações com o chumbo, seus sais e ligas.	I — Fundição, refino, moldagens, trefilção e laminação.	Insalubre	20 anos	Jornada normal Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Fabricação de artefatos e de produtos de chumbo — materiais, acumuladores, tintas etc.	Insalubre	25 anos	
		III — Limpeza, raspagens e demais trabalhos em tanques de gasolina contendo chumbo, tetraetil, polimento e acabamento de ligas de chumbo etc.	Insalubre	25 anos	
1.2.4.	Chumbo Operações com o chumbo, seus sais e ligas.	IV — Soldagem e dessoldagem com ligas à base de chumbo, vulcanização da borracha, tinturaria, estamparia, pintura e outros.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1.2.5.	Cromo Operações com o cromo e seus sais.	Trabalhos permanentes expostos ao tóxico — Fabricação, tanagem de couros, cromagem eletrolítica de metais e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.

1 2.6	<i>Fósforo</i> Operações com o fósforo e seus compostos.	I — Extração e depuração de fósforo branco e seus compostos.	Insalubre	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Fabricação de produtos fosforados asfixiantes, tóxicos, incendiários ou explosivos.	Insalubre Perigoso	20 anos	
		III — Emprego de líquidos, pastas, pós e gases a base de fósforo branco para destruição de ratos e parasitos.	Insalubre	25 anos	
1 2.7.	<i>Manganês</i> Operações com o manganês.	Trabalhos permanentes expostos à poeiras ou fumos de manganês e seus compostos (bióxido) — Metalurgia, cerâmica, industria de vidros e outras.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1 2.8	<i>Mercurio</i> Operações com mercúrio, seus sais e amálgamas.	I — Extração e tratamento de amálgamas e compostos — Cloreto e fulminato de Hg	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
		II — Emprego de amálgamas e derivados, galvanoplastia, estanhagem e outros	Insalubre	25 anos	
1 2.9.	<i>Outros Tóxicos Inorgânicos</i> Operações com outros tóxicos inorgânicos capazes de fazerem mal à saúde.	Trabalhos permanentes expostos às poeiras, gases, vapores, neblinas e fumos de outros metais, metalóides halogenos e seus eletrólitos tóxicos — ácidos, base e sais — Relação das substâncias nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O. I. T.	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 CLT. Port. Ministerial 262 de 6.8.62.
1 2.10	<i>Poeiras Minerais Nocivas</i> Operações industriais com despreendimento de poeira capazes de fazerem mal à saúde — Silica, carvão, cimento, asbestos e talco.	I — Trabalhos permanentes no subsolo em operações de corte, furação, desmonte e carregamento nas frentes de trabalho.	Insalubre Perigoso Penoso	15 anos	Jornada normal especial fixada em Lei. Art. 187 e 228 da Port. Ministerial 262 de 5.1.60; 49 de 31 de 25.3.60; e 6.8.62.
		II — Trabalhos permanentes em locais de subsolo afastados das frentes de trabalho, galerias, rampas, poços, depósitos etc...	Insalubre Penoso	20 anos	
		III — Trabalhos permanentes à céu aberto — Corte, furação, desmonte, carregamento, britagem, classificação, carga e descarga de silos, transportadores, de corréas e telefêreos, moagem, calcinação, ensacamento e outras.	Insalubre	25 anos	

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
2.5.5.	Composição tipográfica e mecânica. Linotipia. Estereotipia. Eletrotipia. Litografia e Off-Sett. Fotogravura, Rotogravura e Gravura, Encadernação e Impressão em geral.	Trabalhadores permanentes nas indústrias poligráficas: Linotipistas, monotipistas, tipógrafos, impressores, margeadores, montadores, compositores, pautadores, gravadores, granitadores, galv. notipistas, frezadores, titulistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.6	Estiva e Armazenagem	Estivadores, Arrumadores, Trab. Capatazia, Consertadores, Conferentes.	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Art. 278 CLT item VII quadro II, do art. 65 do Decreto 43.959-A de 29.9.60.
2.5.7	Extinção de Fogo, Guarda	Bombeiros, Investigadores, Guardas.	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.4.5.	Telegrafia, Telefonia, Rádio Comunicação	Telegrafistas, telefonistas, rádio operadores de telecomunicações	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 227 da CLT. Port. Ministerial 20 de 6.8.62
2.5.0.	Artesanato e outras ocupações qualificadas				
2.5.1.	Lavanderia e Tinturaria	Lavadores, passadores, calandristas, tintureiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.2.	Fundição, Cozimento, Laminação, Trefilação, Moldagem	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas de vidro de cerâmica e de plásticos — soldadores, laminadores, moedores, trefiladores, forjadores	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.3	Soldagem, Galvanização, Calderaria	Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, de vidro de cerâmica e de plásticos-fundidores, galvanizadores, chapeadores, caldeiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.5.4.	Pintura	Pintores de Pistola	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.3.0	PERFURAÇÃO, CONSTRUÇÃO, CIVIL, ASSEMELHADOS				
2.3.2 2.3.1	Escavações de Superfície — Poços Escavações de Subsolo — Túneis	Trabalhadores em túneis e galerias	Insalubre Perigoso	20 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 295, CLT.
		Trabalhadores em escavações à céu aberto	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.3.3	Edifícios, Barragens, Pontes	Trabalhadores em edifícios, barragens, pontes, torres	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.4.0	Transportes e Comunicações				
2.4.1	Transporte Aéreo	Aeromantas, Aerovias de serviços de pista e de oficinas de manutenção, de conservação, de carga e descarga de recepção e de despacho de aeronaves	Perigoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei 3.501 de 21-12-58; Lei 2.573 de 15.8.55. Decretos 50.660 de 26-6-61 e 1.232, de 22-6-62.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
2.4.2	Transporte Marítimo, Fluvial e Lacustre	Marítimos de convés de máquinas, de câmara e de saúde — Operários de construção e reparos navais	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 248 CLT. Decretos 52.475, de 13-9-63; 5.270 de 18-10-63 e 53.514, de 30-1-64.
2.4.3	Transporte Ferroviário	Maquinistas, Guarda-freios, trabalhadores da via permanente.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Artigo 238, CLT.
2.4.4	Transporte Rodoviário	Motorneiros e condutores de bondes Motoristas e cobradores de ônibus Motoristas e ajudantes de caminhão	Penoso	25 anos	Jornada normal

2 0 0 OCUPAÇÕES

2.1.0	Liberais, Técnicas, Assemelhadas				
2.1.1	Engenharia	Engenheiros de Construção Civil, de minas, de metalurgia, electricistas	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 40.131, de 3-6-59.
2.1.2	Química	Químicos, Toxicologistas, podologistas.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 48.285, de 60
2.1.3	Medicina, Odontologia, Enfermagem	Médicos, dentistas, enfermeiros	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Decreto 43.155 de 6-2-58.
2.1.4	Magistério	Professores	Penoso	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei Estadual, G.B. 286; R.J. 1.870 de 25-4. Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho
2.2.0	Agrícolas, Florestais, Aquáticas				
2.2.1	Agricultura	Trabalhadores na agropecuária	Insalubre	25 anos	Jornada normal
2.2.2	Caça	Trabalhadores florestais. Caçadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal
2.2.3	Pesca	Pescadores	Perigoso	25 anos	Jornada normal

1.2.11 Tóxicos Orgânicos

Operações executadas com derivados tóxicos do carbono — Nomenclatura Internacional

- I — Hidrocarbonetos (ano, eno, ino)
- II — Ácidos carboxílicos (oico)
- III — Alcoois (ol)
- IV — Aldeídos (al)
- V — Cetonas (ona)
- VI — Esteres (oxissais em ato — ila)
- VII — Éteres (oxidos — oxl)
- VIII — Amidas — amidos
- IX — Aminas — aminas
- X — Nitrilas e isonitrilas (nitrilas e carbilaminas)
- XI — Compostos organo-metálicos, halogenados, metalóidicos e nitrados

Trabalhos permanentes, expostos às poeiras; gases, vapores, neblinas e fumos de derivados do carbono constantes da Relação Internacional das Substâncias Nocivas publicada no Regulamento Tipo de Segurança da O.I.T. — Tais como: cloreto de metila, tetracloreto de carbono, tricloroetileno, cloroformio, bromureto de metila, nitró benzeno, gasolina, alcoois, acetona, acetatos, pentano, metano, hexano, sulfureto de carbono etc.

Insalubre

25 anos

Jornada normal, Art. 187, CLT.  
Port. Ministerial 262 de 6-8-62.

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo	Observações
1.3.0	<i>Biológicos</i>				
1.3.1	<i>Carbúnculo, Brucela Morno e Tetano</i> Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos — Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros	Insalubre	25 anos	Jornada normal. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262 de 6-8-62.
1.3.2	<i>Germes infecciosos ou parasitários humanos — Animais</i> Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes — assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos	Jornada normal ou especial fixada em Lei. Lei 3.999 de 15-12-61. Art. 187 da CLT. Port. Ministerial 262 de 6-8-62.